

JÜRGEN HABERMAS E A DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNDIAL

André Saramago

avsaramago@gmail.com

Professor Auxiliar Convidado de Relações Internacionais na Universidade de Coimbra e na Universidade da Beira Interior (Portugal). É igualmente investigador e assistente de ensino on-line na DiploFoundation, Universidade de Malta, e investigador associado no Instituto do Oriente.

É doutorado em Política Internacional pela Universidade de Aberystwyth. As suas áreas de especialização incluem Teoria das Relações Internacionais, incidindo em estudos sobre Teoria Internacional Crítica, assim como Sociologia Histórica e Estudos sobre a Ásia Oriental. Entre os seus trabalhos mais recentes, destacam-se a edição de *Climate Change, Moral Panics and Civilization*, da autoria de Amanda Rohloff e publicado pela Routledge, e 'Singapore's use of education as a soft power tool in Arctic cooperation', em coautoria com Danita Burke e publicado

Resumo

Este artigo examina as ideias de Jürgen Habermas sobre o dilema colocado pela interdependência global humana à possibilidade de políticas democráticas. De acordo com Habermas, desde a Segunda Guerra Mundial, e parte de um processo que se tornou mais difundido desde o fim da Guerra Fria, as sociedades humanas têm vindo a integrar redes de interdependência política, social e económica cada vez mais complexas que acabaram por afetar a capacidade dos públicos democráticos de base estatal de exercer algum grau de influência sobre as suas condições de existência. A partir de uma perspetiva crítica da teoria internacional, o argumento de Habermas destaca o desafio contemporâneo fundamental enfrentado pelas ciências sociais em geral e pelas Relações Internacionais (RI) em particular. A partir dessa perspetiva, a função fundamental das RI não é apenas explicar a política mundial, mas também orientar a prática social e política para um aumento do controlo democrático sobre a mesma. O objetivo deste artigo é demonstrar como o trabalho de Habermas constitui uma contribuição fundamental para melhorar o papel crítico orientador das RI. O artigo articula os escritos políticos mais recentes de Habermas sobre a União Europeia (UE) e a Organização das Nações Unidas (ONU) com o seu trabalho anterior sobre o desenvolvimento de uma teoria da evolução social. Ao fazê-lo, mostra como o trabalho de Habermas pode constituir a base para, por um lado, uma abordagem ao estudo da política mundial que revela como o atual dilema entre a complexidade global e a democracia passou a ser a característica definidora do presente estágio de desenvolvimento humano, e, por outro lado, descobrir o potencial imanente reunido pela modernidade para uma expansão radical da democracia ao nível da política mundial.

Palavras chave

Relações Internacionais; Teoria Internacional Crítica; Democracia; Poder; Capitalismo; União Europeia

Como citar este artigo

Saramago, André (2019). "Jürgen Habermas e a democratização da política mundial". *JANUS.NET e-journal of International Relations*, Vol. 10, N.º 1, Maio-Outubro 2019. Consultado [online] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.10.1.2>

Artigo recebido em 15 de Dezembro de 2018 e aceite para publicação em 26 de Fevereiro de 2019





JÜRGEN HABERMAS E A DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNDIAL¹

André Saramago²

Introdução

Ao longo de sua vasta carreira, Jürgen Habermas tem trabalhado no desenvolvimento de uma teoria da evolução social que capture a dinâmica do desenvolvimento histórico humano. Nesse contexto, Habermas caracteriza a história da espécie como um processo de aprendizagem coletiva de longo prazo em dois campos que se inter-relacionam; o do conhecimento moral-prático e o do conhecimento técnico-instrumental (Habermas, 1987).

Enquanto o primeiro se refere à aprendizagem ao nível das normas coletivas que regulam a vida social, o último refere-se predominantemente à aprendizagem nas áreas necessárias à reprodução material da vida social, designadamente o controlo da natureza não humana através de atividades produtivas. O argumento de Habermas é que, ao longo da história, os diferentes estágios de desenvolvimento do conhecimento moral-prático têm sido incorporados nas normas sociais e nos contextos morais partilhados pelas sociedades humanas (o que Habermas chama 'mundo da vida'), enquanto os diferentes estágios de conhecimento técnico-instrumental têm sido integrados na economia e nas esferas que lhe estão relacionadas, tais como administrações burocráticas e técnicas (o que Habermas denomina 'sistema'). Habermas defende que, à medida que as sociedades humanas se desenvolvem e se tornam mais complexas, existe uma tensão crescente entre o mundo da vida e o sistema. Se, por um lado, a aprendizagem moral-prática cria a possibilidade de exercer maior controlo democrático sobre a vida social, por outro, a complexidade social cria pressões para uma maior autonomia sistémica, com os setores sociais burocráticos e económicos a assumir uma dinâmica própria que escapa às políticas democráticas (Habermas, 1987). Nos últimos 20 anos, Habermas (1996; 2001; 2012) tem argumentado que a modernidade enfrenta um 'problema sistémico' fundamental que, com a interligação global e a interdependência da humanidade provocada pelos processos de globalização, engloba agora o mundo todo.

¹ A tradução deste artigo foi financiada por fundos nacionais através da FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia – no âmbito do projeto do OBSERVARE com a referência UID/CPO/04155/2019, e tem como objetivo a publicação no JANUS.NET. Texto traduzido por Carolina Peralta.

² Gostaria de agradecer ao Professor Andrew Linklater e à Doutora Kamila Stullerova pelos seus comentários a uma versão anterior deste artigo. Também gostaria de agradecer à equipa editorial do JANUS.NET e aos dois revisores anónimos cujos comentários melhoraram muito a qualidade deste artigo.



Uma característica central deste problema é a forma como, com a integração das economias nacionais num mercado capitalista global, e especialmente com a liberalização radical dos mercados financeiros desde o fim do padrão-ouro em 1971, houve um aumento dramático na autonomia dos contextos sistémicos em relação aos públicos democráticos que permanecem ligados ao estado (Habermas, 2001). Este facto minou o equilíbrio entre a democracia e a autonomia sistémica que tinha sido alcançado nos Estados-providência desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Constitui igualmente uma das fontes do reaparecimento contemporâneo dos movimentos étnico-nacionalistas que exigem um reforço da soberania do estado como solução para as consequências sociais adversas, e não planeadas, de um sistema capitalista global fora de controlo (Haro, 2017). No entanto, para Habermas, um regresso ao estado é uma fuga ilusória do problema. O seu argumento é que é necessário desenvolver um novo 'princípio de organização' para a política mundial, que seja capaz de dilatar a capacidade de adaptação social aos desafios do desenvolvimento colocados pela crescente interdependência global (Habermas, 2012).

Neste contexto, Habermas tem-se preocupado principalmente em identificar o potencial cognitivo, disponível nas visões do mundo modernas e nas estruturas da consciência, para o desenvolvimento desse princípio de organização política mundial que altere o equilíbrio prevalente entre públicos democráticos e sistemas autónomos globais. Em particular, Habermas está interessado em compreender como o processo de democratização da vida social, já iniciado ao nível dos Estados-providência democráticos, pode ser alargado à política mundial numa forma que reforce o controlo humano coletivo e consciente sobre o carácter sistémico das relações interestatais e da economia capitalista global.

Os argumentos de Habermas a esse respeito são analisados nas quatro seções seguintes. Primeiro, o artigo examina as suas ideias sobre a forma como a interligação global humana mina o grau de controlo democrático que os cidadãos dos Estados-providência exercem sobre as suas condições de existência. Em segundo lugar, analisa o argumento de Habermas sobre a necessidade de uma reconstrução do projeto de Kant para a paz perpétua como estrutura orientadora da organização da teia global da humanidade de maneira a garantir um maior grau de controlo coletivo e consciente sobre o seu desenvolvimento futuro. Em terceiro lugar, comenta a ligação entre esse argumento e os trabalhos mais recentes de Habermas sobre a União Europeia, e sobre a dissociação entre democracia e poder estatal que pode ocorrer no seu contexto. E, em quarto lugar, o artigo examina a forma como a análise de Habermas sobre a UE está na base da sua proposta para a reforma das Nações Unidas e a democratização radical da política mundial que lhe está associada.

Interdependência global e democracia

Desde 1971, com o fim do padrão-ouro e a subsequente liberalização radical dos mercados financeiros, as dinâmicas sistémicas do capitalismo libertaram-se das condições de limite estabelecidas pelos públicos democráticos nacionais e tornaram-se capazes de se desenvolverem por conta própria em condições de maior autonomia. A capacidade de movimentar livremente o capital através das redes da economia mundial significou que, cada vez mais, áreas importantes da sociedade sejam submetidas a relações assentes no dinheiro como o principal meio de integração social (Habermas,



2001: 78). Este facto permitiu que as empresas multinacionais retivessem investimentos em certos estados ou áreas sociais, bloqueando o acesso a importantes fontes de receita através de impostos, a menos que os estados fizessem reformas para tornar as suas condições internas mais adequadas às necessidades e interesses dos empreendimentos capitalistas. Os estados tornaram-se assim cada vez mais obrigados a competir entre si para se tornarem mais atraentes aos interesses comerciais globais, nomeadamente através da privatização de áreas como a saúde e a educação, redução dos salários e benefícios dos trabalhadores, alargamento das horas laborais e uma combinação de aumento de impostos para os cidadãos e uma redução de impostos para as empresas (Habermas, 2001: 79).

Nestas condições, os sistemas de segurança social dos Estados-providência, concebidos para aliviar os efeitos negativos do desenvolvimento capitalista, ficaram sobrecarregados com o aumento do desemprego e uma base tributária mais curta. Progressivamente, os Estados-providência tornaram-se um canal para a sistematização dos mundos da vida nacionais por imperativos sistémicos globais e perderam a capacidade de garantir o controlo democrático sobre a dinâmica capitalista. Acompanhando a crescente complexidade das redes económicas globais, surgiram também cadeias não planeadas de decisões políticas e resultados interligados que, quando combinados com a forma como as identidades culturais e políticas são remodeladas e reavivadas por esses processos, levaram a que muitos atores sub-estatais locais e regionais questionassem a legitimidade do Estado-nação enquanto centro de poder representativo e responsável (Habermas, 1973; Habermas, 2006; Held, 1995: 136). Assim, o processo de globalização, 'enredou' os Estados-nação na dependência de uma sociedade mundial cada vez mais interligada, cujos contextos sistémicos 'contornam sem esforço as fronteiras territoriais' (Habermas, 2006: 175; veja-se igualmente: Walker, 1988).

Uma das respostas a essa situação tem sido o comportamento hegemónico exibido pelos Estados Unidos (EUA) nas últimas duas décadas. As tentativas recentes da superpotência de usar a sua superioridade militar, tecnológica e económica para criar uma ordem global compatível com as suas 'noções religiosamente coloridas do bem e do mal' constituem uma expressão da possibilidade histórica do aparecimento de uma 'resposta imperial' ao desafio de regular a interdependência global (Habermas, 2006: 149). No entanto, segundo Habermas, o resultado mais provável dessa estratégia, dada a inevitável resistência por parte de outras grandes potências, como a Rússia e a China, é o aparecimento de uma ordem mundial 'schmittiana' caracterizada pela 'hipótese alarmante de competição entre os hemisférios' (Habermas, 2006: 148). Essa ordem global, de facto, minaria a possibilidade de controlo coletivo sobre o processo de globalização, já que a dinâmica não planeada decorrente da competição acrescida pelo poder levaria as pessoas e os estados a padrões de interação não planeados por nenhum deles, potencialmente com implicações nefastas para todos os participantes.

Em vez disso, Habermas (2012) propõe um 'princípio de organização' alternativo para a política mundial na forma de uma extensão, ao nível da sociedade internacional, do processo de longo prazo de democratização da vida social, que até agora esteve confinado ao nível intraestatal. A domaçoão democrática-legal do poder do estado que tem ocorrido nos estados-providência precisa de ser continuada através de uma democratização do sistema internacional de estados, que pacifique as relações entre os estados e controle a sua competição anárquica pelo poder. Além disso, essa pacificação criaria as condições para o estabelecimento de novos procedimentos e instituições



supranacionais, assim como novas formas de solidariedade entre as pessoas, com base nas quais um maior grau de controlo consciente e coletivo passaria a ser exercido sobre a dinâmica do sistema económico global.

Nesse contexto, o projeto de Kant para a paz perpétua é sugerido como a alternativa mais convincente à proposta hegemónica. No entanto, também se constata que necessita de 'reconstrução' à luz da própria investigação de Habermas sobre processos de longo prazo de pacificação legal do poder do estado.

A constituição política da sociedade mundial

O projeto de Kant é construído com base na constatação da ligação interna entre paz e liberdade (Kant, 2015; Habermas, 2006: 175). Só sob condições de paz internacional é que os seres humanos podem exercer um grau suficiente de controlo sobre as relações interestatais que garanta que são capazes de autodeterminar livremente as suas condições de existência e não serem arrastados pela dinâmica não planeada da competição e conflito entre os estados. Tanto a pacificação como um controlo acrescido das relações interestatais podem ser alcançados, na visão de Kant, através do estabelecimento de um código de leis que regule todas as possíveis dimensões da interdependência humana (Kant, 1991). Assim, a lei civil regula as relações entre os cidadãos dentro de um estado; o direito internacional regula as relações entre estados; e a lei cosmopolita regularia as relações entre estados e seres humanos na sua qualidade de cidadãos do mundo.

Na interpretação de Habermas, (embora existam outras, vejam-se: Kleingeld, 2012; Mikalsen, 2011), Kant considera que esse código legal exige a constituição de uma federação mundial de estados republicanos com poderes coercitivos para assegurar o seu cumprimento. Um entendimento que Habermas contesta ao afirmar que o desenvolvimento histórico do direito internacional desde o tempo de Kant aponta para uma conclusão diferente. Ou seja, que existe uma diferença importante entre o desenvolvimento do controlo legal sobre o poder estatal dentro dos estados e o controlo legal sobre o poder do estado nas relações internacionais (Habermas, 2006: 122). O primeiro implica um processo em que um monopólio já existente sobre os meios da violência legítima passa a ser delimitado, no seu funcionamento, por leis civis que, concomitantemente, dependem desse mesmo monopólio para garantir o seu cumprimento. No caso do último, não existe monopólio supranacional sobre os meios de violência legítima para assegurar a aplicação do direito internacional. Pelo contrário, o direito internacional é desenvolvido e garantido com base na expectativa de autocontrolo por parte dos estados. Assim, o desenvolvimento do direito internacional 'contraria' o desenvolvimento do direito civil, dado que o principal desafio ao nível das relações internacionais é como tornar o direito internacional efetivo, e não como pacificar e legitimar o poder de um monopólio sobre os meios da violência legítima já existente (Habermas, 2006: 172). A nível internacional, dá-se assim o que Habermas (2006: 134) denomina de 'dissociação' entre a lei e o poder do estado, o que não ocorre a nível intraestatal.

Se a levarmos em consideração, esta 'dissociação' mostra que o modelo de Kant de 'um estado democrático federal em grande escala - o estado global das nações ou república mundial - é o errado' (Habermas, 2006: 134). É errado não só porque entende a pacificação da política mundial como uma reprodução do processo que já ocorreu ao nível



intraestatal, mas também porque prevê que o monopólio dos meios de violência legítima e do direito internacional permaneça fundidos numa única instituição, a federação mundial de estados. Em vez disso, a análise do desenvolvimento histórico do direito internacional revela uma dissociação entre o poder do estado e o direito, o que abre a possibilidade de uma alternativa à federação mundial de Kant (veja-se: Beardsworth, 2011: 32).

Segundo Habermas, essa alternativa reside na possibilidade de existência de uma 'sociedade mundial descentrada', como uma ordem global 'multinível' que não tem o caráter de um estado, mas garante o controlo democrático da dinâmica dos sistemas interestatal e económico globais (Habermas, 2006: 136). Essa sociedade mundial multinível implica não apenas a constituição dos três níveis do direito previstos por Kant - respetivamente, civil, internacional e cosmopolita - mas também a criação de três níveis de decisão. Primeiro, o nível supranacional de uma organização mundial que é responsável pelas tarefas claramente circunscritas de assegurar a paz e proteger os direitos humanos sem, no entanto, assumir o caráter de uma federação mundial de estados. Em segundo lugar, o nível transnacional no qual as grandes potências e as uniões continentais de estados lidam com problemas económicos, sociais e ecológicos através de conferências permanentes. E terceiro, o nível nacional em que o mundo da vida de cada estado, expresso nas suas respetivas esferas públicas, pode readquirir o controlo democrático sobre o poder estatal nacional e a economia nacional globalmente ligada, dada sua integração na sociedade mundial multinível (Habermas, 2006: 136). Ao enfatizar a pluralidade de ordens jurídicas numa sociedade mundial politicamente constituída, Habermas rejeita efetivamente a noção de que o direito deve formar um sistema normativo unitário e hierárquico. Em vez disso, prevê a coordenação de ordens jurídicas a serem garantidas não por uma cadeia vertical de autoridade, mas sim pelo funcionamento de processos deliberativos de consensualização de normas em diferentes níveis de tomada de decisão.

Habermas (2006, p. 136) observa que, na atual conjuntura histórica, apenas as 'grandes potências naturais', como os EUA, Rússia ou China, dispõem dos recursos necessários para funcionar a nível transnacional e estabelecer regimes continentais que regulem políticas económicas, sociais e ambientais nas suas respetivas áreas do mundo. Consequentemente, a fim de dar forma a essa sociedade mundial politicamente constituída, os estados nas várias 'regiões do mundo têm que se unir para formar regimes continentais segundo o modelo da União Europeia' (Habermas, 2006: 136). Com esta proposta para a sociedade mundial politicamente constituída, Habermas pretende mostrar que uma 'república mundial' não é a única forma institucional que o projeto kantiano pode assumir, nem é o dispositivo orientador mais adequado para alcançar a pacificação e democratização da política mundial, dado o potencial cognitivo reunido pelo desenvolvimento histórico mundial (Beardsworth, 2011: 32).

As duas seções seguintes analisam de forma mais detalhada as reflexões de Habermas sobre os níveis transnacional e supranacional da sua proposta de sociedade mundial multinível, centrando-se primeiro na sua ideia de União Europeia e depois nas suas propostas de reforma das Nações Unidas.

O modelo europeu



A proposta mais elaborada de Habermas para a constituição política da sociedade mundial encontra-se na compilação de textos intitulada *A crise da União Europeia: uma resposta* (2012). Nestes textos, Habermas defende que, sob condições de interdependência global, os seres humanos só podem alcançar um maior grau de controlo democrático sobre as dinâmicas sistémicas globais que os ameaçam com perturbações ambientais, económicas e sociais através da constituição de uniões continentais de estados responsáveis pela regulação e coordenação de políticas nas suas respetivas áreas do mundo.

A União Europeia (UE) constitui o mais sustentado esforço de sempre para alargar a pacificação da vida social iniciada dentro dos estados até ao nível internacional. Esse esforço foi desenvolvido para não só pacificar as relações interestatais de um continente 'encharcado de sangue', mas também para desenvolver capacidades de tomada de decisão e direção que permitam aos estados europeus exercer coletivamente um maior grau de controlo sobre as dinâmicas dos sistemas internacional e económico que afetam o continente como um todo e ignoram as fronteiras estatais (Habermas, 2012: 28). O desenvolvimento do direito europeu que regula o comportamento dos estados sem a constituição de um monopólio europeu sobre os meios de violência legítima tem sido um aspeto essencial deste processo. As inovações que estão a emergir na UE podem, com o tempo, servir de referência para outras instituições regionais menos integradas (Habermas, 2001). Em particular, o facto de o direito europeu ser obedecido e ser independente do direito nacional e do poder do estado estabelece um 'precedente' para a política regional e global, efetivamente criando uma nova relação entre lei e poder. Habermas defende que esta nova relação fornece um novo 'modelo' de organização política a níveis regional e global (Habermas, 2012, veja-se igualmente: Beardsworth, 2001: 98).

Contudo, Habermas também refere que o processo de democratização no contexto da UE está longe de terminado. Um dos principais desafios é o facto de a integração económica europeia não ter sido acompanhada pela criação de instituições políticas democráticas capazes de regulamentar o mercado comum. A subordinação incessante da UE à interdependência económica impulsionada por interesses empresariais como principal força integradora e pacificadora no continente 'já não é aceitável' sem um esforço simultâneo para aliar a lógica da eficiência do mercado à democratização das instituições políticas europeias (Habermas, 2012, Verovšek, 2012: 369). Os processos de tomada de decisão ao nível da UE continuam assim a ser predominantemente moldados pelas relações de poder entre estados que escapam à influência das esferas públicas nacionais, ao mesmo tempo que tomam decisões que têm um efeito profundo nas condições de existência das populações de cada estado. Assim, o direito europeu, enquanto possibilita a autorregulação do sistema europeu de estados, frequentemente carece de legitimidade aos olhos dos cidadãos europeus, dado que não é constituído por processos deliberativos de consensualização entre todos os que são por si afetados (veja-se: Linklater, 2007; Fraser, 2007). O atual carácter da UE é assim melhor descrito como uma forma de 'federalismo executivo' em que o Conselho Europeu, composto por representantes de cada estado, adota medidas que são implementadas a nível nacional através de maiorias governamentais que enfraquecem o poder dos parlamentos nacionais e escapam ao controlo dos públicos nacionais deliberativos (Habermas, 2012: 28). Como tal, os governos nacionais e as administrações burocráticas podem usar as instituições europeias para escapar à regulamentação das esferas públicas nacionais e



recuperar um grau de autonomia sistémica das restrições normativas dos mundos da vida nacionais.

Habermas vê assim a UE como uma formação social altamente contraditória. Por um lado, contribuiu para a pacificação das relações interestatais europeias e para o desenvolvimento de instituições europeias capazes de alargar o controlo legal e democrático sobre as forças sistémicas que ultrapassaram as fronteiras nacionais. Mas, por outro lado, essas mesmas instituições reforçam a autonomia do poder do estado face aos mundos da vida nacionais e diminuem o nível de controlo democrático coletivo que as pessoas podem exercer sobre as suas vidas, tornando-se uma espécie de 'regra burocrática pós-democrática' (Habermas, 2012: 52).

A UE é um 'paradoxo' na medida em que revela tendências visíveis para o aprofundamento do seu défice democrático, ao mesmo tempo que reúne o potencial para servir de veículo à extensão da governação democrática para além do Estado-nação e, portanto, para o desenvolvimento de fronteiras democráticas sobre os 'impactos socialmente corrosivos' da globalização (Habermas, 2001; Grewal, 2001).

Na avaliação de Habermas, a UE encontra-se numa encruzilhada. Por um lado, enfrenta o perigo de aprofundar o seu défice democrático, tornando-se uma correia transportadora para a transformação dos mundos da vida nacionais de acordo com as pressões sistémicas das burocracias estatais e dos interesses capitalistas. Por outro lado, o desenvolvimento histórico das instituições europeias e a pacificação legal do continente constituem um acontecimento 'novo' na política mundial, que reúne o potencial imanente de alargar a tomada de decisões democráticas ao nível transnacional da sociedade mundial. Tal extensão permitiria a constituição de uma 'democracia transnacional' europeia que aproximasse uma 'comunidade de comunicação ideal' (Habermas, 2012: 52).

Para Habermas, a principal dificuldade da democratização da UE é que, com exceção do Parlamento Europeu, as instituições democráticas de tomada de decisão continuam ligadas ao nível estatal. Neste contexto, alguns autores argumentaram que a democratização da UE é impossível, dada a ausência de um 'demos' comum para além dos Estados-nação europeus, uma identidade coletiva europeia que crie laços de solidariedade entre os cidadãos europeus e os torne num único sujeito constitucional (Dahl, 1999). A tese do 'sem demos' pode, no entanto, ser contestada à luz da teoria da evolução social de Habermas, que refere que enquanto a 'nação' serviu de base para a comunidade política a nível estatal, só o fez na medida em que foi a solução histórica para a tensão inerente à identidade dos cidadãos modernos. Uma tensão entre o seu carácter moral universal, que é 'mais adequado aos cidadãos do mundo', e a realidade da fragmentação da política mundial entre os diferentes Estados-nação (Habermas, 1979: 115). Como tal, inerente às orientações morais da modernidade, já está presente o potencial cognitivo para superar a 'nação' como princípio fundamental de organização das comunidades políticas (Habermas, 2006: 76).

Nas cosmovisões modernas e universalistas e nas suas estruturas da consciência reside o potencial para a validade e legitimidade das normas sociais deixarem de ser fundamentadas em identidades étnico-nacionalistas, para o passarem a ser em princípios universais constituídos através de processos deliberativos de consensualização envolvendo todos aqueles que por eles são afetados. Este carácter deliberativo da validade e legitimidade do direito implica a sua dissociação das tradições nacionais partilhadas.



Os processos de tomada de decisão relativos a problemas comuns podem assim ser baseados em 'princípios de justiça' e não em termos do 'destino da nação', dada a forma como a 'fixação emocional' das pessoas pode passar da comunidade étnico-nacional para a lei deliberativamente constituída (Habermas, 2006: 77-78). Cada vez mais, a 'solidariedade cívica' pode ser definida não por pertencer a um Estado-nação comum, mas por constituir um compromisso comum para com os princípios constitucionais deliberativamente alcançados e plasmados na lei. A partir dessa perspetiva, torna-se possível conceber um 'alargamento' da solidariedade cívica e das fronteiras da comunidade política para abranger os não-nacionais e os forasteiros como membros legítimos de uma comunidade dialógica transnacional de legisladores que estão vinculados por normas comuns, e não por orientações culturais ou aspirações políticas partilhadas (Linklater, 1998: 85; 2017). Habermas chama a esta solidariedade cívica transnacional 'patriotismo constitucional' (Habermas, 2006: 53; Habermas, 2006b: 118).

O patriotismo constitucional exprime um possível novo princípio de organização dos Estados-providência e da política mundial que permite a expansão da solidariedade cívica para além das fronteiras da 'nação'. Aponta para o possível aparecimento de uma solidariedade cívica à escala europeia que una pessoas de diferentes estados numa constelação 'pós-nacional' através de um compromisso comum para com os princípios do direito europeu, que coletivamente reconhecem como legítimos e válidos se estes princípios derivarem de processos deliberativos de tomada de decisão envolvendo todos aqueles que são afetados pelos mesmos. Portanto, o potencial cognitivo para o desenvolvimento da democracia transnacional europeia já se encontra presente nas cosmovisões modernas e nas estruturas de consciência dos cidadãos dos Estados-providência europeus modernos. De facto, segundo Habermas, a atualização parcial desse potencial cognitivo das cosmovisões modernas já se observa na crescente dissociação entre o direito europeu e o poder estatal. O Tratado de Lisboa é uma expressão deste processo quando, na ausência de um monopólio europeu sobre os meios de violência legítima, deriva a legitimidade do direito europeu dos princípios constitucionais que foram constituídos pelo 'duplo sujeito constitucional' da UE, que é definido como os povos nacionais (representados pelos seus estados) e os cidadãos da União Europeia (Habermas, 2012: 37).

Na opinião de Habermas, o Tratado de Lisboa confirma, portanto, *de jure* o que a UE historicamente negou *de facto*; isto é, que a legitimidade do direito europeu só pode ser assegurada se derivar de processos deliberativos democráticos de tomada de decisão envolvendo tanto os cidadãos como os Estados-membros da União. Por consequência, a dissociação atual do direito europeu do poder do estado, na qual a UE está estruturada, bem como a validade do direito europeu, só podem ser mantidas se a União concretizar o ideal da constitucionalização política da sociedade mundial a nível transnacional e tornar o 'duplo sujeito constitucional' da União uma realidade institucional (veja-se: McCormick, 2007). O aparato institucional para a atualização do 'duplo sujeito constitucional' já existe, sob a forma de cidadania europeia e de instituições como o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu. O que é necessário é que essas instituições integrem o potencial cognitivo reunido nas cosmovisões e nas estruturas de consciência modernas dos cidadãos europeus, estabelecendo um processo de tomada de decisão democrático com 'duas vias' em toda a Europa. Um processo que permita às pessoas, tanto na qualidade de cidadãos europeus como de cidadãos dos respetivos estados nacionais, participar – no Parlamento e no Conselho – na constituição do direito europeu



(Habermas, 2012: 28). Este cenário implica que as 'mesmas pessoas' representarão esses dois papéis em 'união pessoal' e adotarão 'perspetivas de justiça distintas', dependendo de qual das duas vias de decisão for utilizada. O que conta como um interesse 'público' em processos deliberativos em que se envolvam como cidadãos de um estado, transforma-se num interesse 'particularista' nos processos deliberativos em que participem como cidadãos europeus (Habermas, 2012: 37). Esta tensão surge do carácter dualista do processo decisório e tem consequências importantes para a natureza democrática da União Europeia.

Por um lado, garante que o direito europeu possui realmente uma validade democrática e que garante o seu poder de regular as relações interestatais, mesmo na ausência de um monopólio europeu sobre os meios de violência legítima. Além disso, alarga também o nível de controlo democrático que os cidadãos europeus são capazes de exercer sobre os contextos sistémicos que afetam o continente europeu - sejam os das relações interestatais ou os do mercado capitalista. Por outro lado, o facto de o duplo sujeito constitucional da UE ser composto não só pelos cidadãos europeus, mas também pelos estados da União, significa que a legislação europeia não se pode sobrepor às legislações constitucionais nacionais. Cada estado tem a possibilidade de salvaguardar o seu próprio quadro legal e normativo interno, assegurando que o direito europeu deve garantir os padrões de liberdades civis que já foram historicamente alcançados ao nível estatal. Assim, o direito europeu integra as orientações 'universais' dos cidadãos europeus e protege a 'diferença' dos vários biótipos culturais de cada um dos povos nacionais da União (Habermas, 2012: 40). A transformação da União Europeia numa associação democrática transnacional de estados e cidadãos contribuiria para a concretização do novo princípio de organização da política mundial que é imanente nas cosmovisões e nas estruturas de consciência modernas. Constituiria um 'passo adicional' na constituição política da sociedade mundial e na democratização da política mundial ao permitir que os públicos deliberativos adquirissem um maior grau de controlo coletivo e consciente sobre as dinâmicas sistémicas das relações económicas interestatais e globais, que escaparam ao seu controlo dentro dos Estados-providência (Linklater, 1998: 167; Linklater, 2011).

Contudo, Habermas está bem ciente de que estes desenvolvimentos na União Europeia se entrelaçam necessariamente com dinâmicas mais vastas do sistema internacional e do capitalismo global, e que a democratização do nível transnacional da UE só pode ser bem-sucedida se enquadrada na democratização mais ampla da política mundial. A próxima seção aborda a forma como as reflexões de Habermas sobre a UE são complementadas pelo seu trabalho sobre o potencial da constitucionalização política do nível supranacional da interdependência humana. Nomeadamente, considera a sua proposta de uma reforma das Nações Unidas como condição para o alargamento do controlo democrático sobre os sistemas interestatais e capitalista globais que atualmente destroem a capacidade dos seres humanos de se autodeterminarem quanto às suas condições de existência.

A condição cosmopolita

O objetivo de alargar o controlo legal democrático sobre os contextos sistémicos para além das fronteiras nacionais é impulsionado por uma 'constelação paralisante' na política mundial. A globalização da interdependência humana 'esgotou' a capacidade de resposta



dos estados aos problemas colocados pelas forças sistémicas globais da competição interestatal e do capitalismo, que se desenvolveram para além do controlo dos estados ou uniões de estados mais poderosos (Habermas, 2012: 54). Assim, os esforços transnacionais de regulação legal democrática, como os da União Europeia, devem ser complementados por uma maior democratização da política mundial. Nomeadamente, através de uma reforma das Nações Unidas que democratize o seu papel na definição legal das condições de fronteira para o funcionamento das relações interestatais e dos mercados capitalistas. Segundo Habermas (2006: 137), a reforma democrática da ONU exige uma transição para uma 'condição cosmopolita' na política mundial, caracterizada pela 'substituição' do direito internacional pelo direito cosmopolita. Ao contrário do direito internacional atual, o direito cosmopolita seria o resultado de processos decisórios envolvendo não apenas estados, mas também cidadãos do mundo na sua qualidade de sujeitos constitucionais da organização mundial. A ONU teria assim de incorporar institucionalmente as duas inovações que Habermas vê como imanentes no nível transnacional da UE. Por um lado, teria que garantir a conformidade dos Estados-membros com o direito cosmopolita, mesmo que o monopólio sobre os meios de violência legítima permanecesse ao nível estatal. Por outro lado, teria de incorporar institucionalmente um 'duplo sujeito constitucional' composto por cidadãos do mundo e povos nacionais, representados pelos seus respetivos estados, ou por outras entidades representativas, tais como ONGs no caso de povos subestatais ou apátridas (Habermas, 2012: 54).

Enquanto a primeira destas duas condições já pode ser discernida no quadro institucional das Nações Unidas, a atualização do segundo elemento requer a atribuição, a cada ser humano do planeta, do estatuto de cidadão do mundo, e a constituição, paralelamente à Assembleia Geral, de um 'parlamento mundial' composto pelos seus representantes eleitos (Habermas, 2012: 58; veja-se o paralelismo entre a proposta de cidadania mundial de Habermas e as avançadas por Apel (2007) que, no entanto, carece do nível de compromisso de Habermas para com as mudanças institucionais que podem ser necessárias para concretizar formas de cidadania mundial/cosmopolita). O parlamento mundial não transformaria as Nações Unidas numa república mundial, mas reforçaria a legitimidade democrática do direito cosmopolita ao tornar os cidadãos do mundo, juntamente com os estados, um dos seus sujeitos constitucionais. Por outras palavras, seria o mesmo que aconteceria numa UE transformada em democracia transnacional, em que o direito cosmopolita não se sobreporia ao direito constitucional nacional ou às conceções étnico-nacionais da boa vida. Os Estados-membros, como os segundos sujeitos fundadores da constituição, seriam capazes de proteger as suas disposições internas da lei cosmopolita que não cumprisse os seus padrões de liberdades civis (Habermas, 2012: 58). Além disso, uma vez que a organização mundial não é uma federação mundial de estados e não possui um monopólio supranacional sobre os meios de violência legítima, teria que confiar nos 'monopolistas nacionais' para assegurar o cumprimento das suas tarefas, incluindo as que propõem a implementação de medidas coercivas para restabelecer o cumprimento da lei cosmopolita. A necessidade de que a organização mundial confie nos Estados-membros dessa forma não apenas confirma a dissociação entre a lei e o poder estatal que caracteriza a constituição política da sociedade mundial, mas também assegura a proteção da autonomia dos estados através da manutenção do monopólio sobre os meios de violência legítima ao nível estatal (Habermas, 2012: 61). Desse modo, a democratização da política mundial concebida por Habermas efetivamente 'uniria' o ideal kantiano de participação igualitária de um reino



universal de fins com o projeto marxista de dismantelar sistemas de dominação e exclusão que minam a autonomia humana ao promover novas relações entre universalidade e diferença (Linklater, 1998).

Segundo Habermas, é essencial, a esse respeito, que a organização mundial se restrinja às funções de manutenção de paz e proteção dos direitos humanos, deixando os processos de tomada de decisão relacionados com problemas económicos, sociais ou ecológicos para o nível transnacional da sociedade mundial. A restrição da ONU a esse conjunto restrito de funções centrais assenta no argumento que as questões relacionadas com problemas económicos, sociais ou ecológicos, apesar de expressarem um 'interesse abstrato partilhado' por todos os seres humanos, implicam necessariamente respostas que se relacionam com conceções de 'boa vida' específicas (Habermas, 2012: 63). São questões cujas respostas envolvem a autoafirmação de identidades culturais e políticas específicas e, enquanto tal, ao mesmo tempo que admitem a consensualização entre pessoas que partilham características culturais comuns como parte da sua história coletiva e pertencentes a uma determinada região do globo, não são passíveis de respostas verdadeiramente universais decorrentes de processos globais de consensualização entre cidadãos do mundo. Consequentemente, estas questões devem ser tratadas a nível transnacional, onde as uniões continentais de estados nas mesmas áreas culturais podem potencialmente aproximar-se de acordos comuns sobre 'formas de vida' preferíveis (Habermas, 2012: 63).

No entanto, a mesma análise não se aplica a questões de paz mundial e direitos humanos. Na avaliação de Habermas (2012: 64), essas questões traduzem um interesse geral *a priori* partilhado pela população mundial que se situa 'além de todas as divisões político-culturais', na prevenção da violência e na expressão de solidariedade para com 'tudo que tenha uma face humana'. Essas questões têm um carácter inerentemente universal, na medida em que a vulnerabilidade humana partilhada à guerra e à violência é uma característica comum da espécie (veja-se Linklater, 2011). Como tal, a sua discussão poderá produzir respostas verdadeiramente universais, alcançadas através de processos globais de consensualização de normas envolvendo cidadãos do mundo e todos os estados nos quais a humanidade se divide. A organização mundial deve, portanto, restringir-se às questões relativas ao interesse humano universalmente partilhado.

De acordo com Habermas, o carácter universal, comum a toda a espécie, das funções primordiais da ONU também significa que a organização mundial tem requisitos de legitimidade distintos dos presentes ao nível transnacional nas uniões continentais. Dado que os 'deveres negativos de evitar violações injustificáveis dos direitos humanos e guerras de agressão estão enraizados no conteúdo moral primordial de todas as principais religiões mundiais e das culturas que nelas assentam', a solidariedade cívica global entre os cidadãos do mundo pode basear-se nestas convicções partilhadas e não exige um compromisso coletivo mais profundo com uma conceção comum de 'boa vida', como ocorre a nível transnacional (Habermas, 2012: 65). Consequentemente, a avaliação democrática dos processos de tomada de decisão deliberativos do parlamento mundial pode basear-se apenas na 'expressão do, na essência moralmente justificados, "sim" ou do "não" na aplicação supranacional de princípios e normas morais presumivelmente partilhados' (Habermas, 2012: 65). Assim, embora a legitimidade do direito ao nível transnacional europeu exija não apenas um duplo sujeito constitucional, mas também a consideração permanente de questões transnacionais na esfera pública europeia, os requisitos de legitimidade mais fracos do direito cosmopolita não requerem



a formação de uma esfera pública global permanente. Simplesmente exigem que a constituição temática e temporalmente circunscrita de um público global 'seja desencadeada intermitentemente por este ou aquele grande acontecimento sem adquirir permanência estrutural' (Habermas, 2012: 62).

Conclusão

As reflexões de Habermas sobre a possibilidade de democratização da política mundial são um importante ponto de partida para discutir a forma como lidar com a erosão da capacidade dos públicos democráticos ligados ao estado de controlar os processos sociais que os unem à escala global. Na avaliação de Habermas, a resposta a essa erosão exige um novo princípio de organização para a política mundial, cuja atualização se encontra imanente no potencial cognitivo reunido nas estruturas de consciência modernas pelo longo processo de desenvolvimento humano. Segundo Habermas, o potencial cognitivo da modernidade implica a possibilidade de uma dissociação entre democracia e poder estatal, com base na qual a constituição política da sociedade mundial pode ter lugar de maneira a restabelecer o equilíbrio entre a política democrática e os imperativos sistémicos do capital global e das relações entre estados. A sua teoria da evolução social fornece assim uma abordagem interessante para umas RI criticamente comprometidas com cumprir o seu papel de ser um meio de orientação mais adequado para lidar com os desafios impostos pela complexidade da interdependência global humana. Por outras palavras, umas RI que procuram constituir-se como uma estrutura orientadora que pode ajudar as pessoas a compreender-se melhor, assim como o seu contexto histórico atual, e identificar que tipo de inovações institucionais internacionais são necessárias para realizar o potencial inerente à modernidade no que concerne o aumento da capacidade dos seres humanos autodeterminarem as suas condições de existência.

As propostas de Habermas, no entanto, constituem apenas um ponto de partida para o desenvolvimento de essas RI. É necessário trabalho adicional, especialmente para melhor unir as propostas teórico-filosóficas de Habermas às análises histórico-sociológicas mais concretas da política mundial. Por exemplo, é discutível se a restrição que Habermas faz das funções da organização mundial às de manutenção da paz e dos direitos humanos – argumentando que essas funções, ao contrário das relacionadas com problemas económicos, sociais e ecológicos, são mais universais e menos dependentes de concepções específicas da boa vida – é completamente sustentável. A história demonstra que assuntos como a manutenção da paz e os direitos humanos estão tão politizados e dependentes de concepções específicas da boa vida como os relacionados com problemas económicos, sociais e ecológicos. Encontramos provas suficientes disso nos numerosos debates no Conselho de Segurança em torno da legitimidade das intervenções internacionais em nome da manutenção da paz ou em debates recentes sobre se os direitos humanos, como atualmente concebidos, são verdadeiramente universais, ou se o seu conteúdo ainda reflete uma fase da predominância das potências ocidentais na sociedade internacional (vejam-se: Sun, 2016; Qi, 2005; Regilme, 2018). Além disso, os desenvolvimentos recentes na política mundial têm assistido a organizações internacionais a nível transnacional, como a União Europeia ou a União Africana, a assumir, ou com a intenção de assumir, um papel maior a nível da manutenção da paz e da segurança nas suas respetivas áreas do mundo (vejam-se: Joshua e Olanrewaju, 2017; Nováki, 2018). E, finalmente, é altamente discutível se os problemas que resultam



da interdependência económica, social e ecológica podem ser adequadamente tratados puramente ao nível das uniões continentais transnacionais, ou se essas questões, especialmente no contexto da globalização capitalista cada vez mais descontrolada e de processos globais de alterações climáticas, não exigem também algum grau de coordenação global, que necessariamente teria que decorrer ao nível da organização mundial proposta por Habermas.

Como tal, a abordagem crítica de Habermas à política mundial precisa de ser mais desenvolvida, designadamente através de um envolvimento mais profundo com o estudo histórico-sociológico da política mundial, a fim de divulgar os potenciais para o desenvolvimento do tipo de 'visão cosmopolita' que Habermas acalenta (veja-se: Beck, 2006). Os recentes desenvolvimentos na teoria crítica internacional aparentam estar a avançar nessa direção, seja apelando a um maior compromisso histórico-sociológico (Schmide, 2018, Devetak, 2018), ou procurando desenvolvê-lo eles próprios (Linklater, 2016). Cabe aos estudiosos contemporâneos e futuros concluir essa tarefa e perceber se, e como, a visão ética de Habermas sobre o futuro da política mundial pode ser materializada.

Referências bibliográficas

- Apel, Karl-Otto (2001). «Discourse Ethics, Democracy and International Law: Toward a Globalization of Practical Reason». *The American Journal of Economics and Sociology* (66:1): 49-70.
- Beardsworth, Richard (2011). *Cosmopolitanism and International Relations Theory*. Cambridge: Polity Press.
- Beck, Ulrich (2006). *Cosmopolitan Vision*. Cambridge: Polity Press.
- Dahl, Robert (1999). «Can International Organisation be Democratic? A Sceptic's View». In Shapiro, Ian and Hacker-Cordon, Casiano (eds.) *Democracy's Edges*. Cambridge: Cambridge University Press, 19-36.
- Devetak, Richard (2018). *Critical International Theory: An Intellectual History*. Oxford: Oxford University Press.
- Fraser, Nancy (2007). «Transnationalising the Public Sphere: On the legitimacy and efficacy of public opinion in a post-Westphalian world». *Theory, Culture and Society* (24:4): 7-30.
- Grewal, Shivdeep (2001). «The Paradox of Integration: Habermas and the Unfinished Project of European Union». *Politics* (21:2): 114-123.
- Habermas, Jürgen (1973). *Legitimation Crisis*. London: Heinemann.
- Habermas, Jürgen (1979). «History and Evolution». *Telos* (39): 5-44.
- Habermas, Jürgen (1987). *The Theory of Communicative Action, vol. 2: Lifeworld and System – The Critique of Functionalist Reason*. Cambridge: Polity Press.
- Habermas, Jürgen (1996) *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: Polity Press.
- Habermas, Jürgen (2001). *The Postnational Constellation*. Cambridge: Polity Press.



- Habermas, Jürgen (2006). *The Divided West* (Cambridge: Polity Press).
- Habermas, Jürgen (2006b). *Times of Transition*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Habermas, Jürgen (2012). *The Crisis of the European Union: A Response*. Cambridge: Polity Press.
- Haro, Fernando (2017). «The Decivilizing Effects of the Financial System». *Human Figurations: Long-term perspectives on human development* (6:2).
- Held, David (1995). *Democracy and the Global Order: From the Modern State to Cosmopolitan Governance*. Cambridge: Polity Press.
- Joshua, Segun e Olanrewaju, Faith (2017). «The AU's Progress and Achievements in the Realm of Peace and Security». *India Quarterly: A Journal of International Affairs* (73:4): 454-471.
- Kant, Immanuel (1991). «Perpetual Peace: A Philosophical Sketch». In Hans Reiss (ed.) *Kant: Political Writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 93-130.
- Kant, Immanuel (2015). *Critique of Practical Reason*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Kleingeld, Pauline (2012). *Kant and Cosmopolitanism: The Philosophical Ideal of World-Citizenship*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Linklater, Andrew (1998). *The Transformation of Political Community: Ethical Foundations of the PostWestphalian Era*. Cambridge: Polity Press.
- Linklater, Andrew (2007). «Public Spheres and Civilising Processes». *Theory, Culture and Society* (24:4): 31-37.
- Linklater, Andrew (2011). *The Problem of Harm in World Politics: Theoretical investigations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Linklater, Andrew (2016). *Violence and Civilization in the Western States-Systems*. Cambridge: Cambridge University Press.
- McCormick, John (2007). *Weber, Habermas and the Transformation of the European State: Constitutional, Social and Supranational Democracy*. Cambridge, Cambridge University Press.
- Mikalsen, Kjartan. (2011). «In Defense of Kant's League of States». *Law and Philosophy* (30:3): 291-317.
- Nováky, Niklas (2018). «The EU's Permanent Structured Cooperation in defence: Keeping the Sleeping Beauty from snoozing». *European View* (17:1): 97-104.
- Qi, Zhou (2005). «Conflicts over Human Rights between China and the US». *Human Rights Quarterly* (27:1): 105-124.
- Regilme, Salvador (2018). «The Global Human Politics of Human Rights: From Human Rights to Human Dignity?». *International Political Science Review* (40:2): 279-290.
- Schmide, David (2018). «The Poverty of Critical Theory in International Relations: Habermas, Linklater and the Failings of Cosmopolitan Theory». *European Journal of International Relations* (24:1): 198-220.



Sun, Pinghua (2016). «Chinese Discourse on Human Rights in Global Governance». *The Chinese Journal of Global Governance* (1:2): 192-213.

Verovšek, Peter. (2012). «Meeting Principles and Lifeworlds Halfway: Jürgen Habermas on the Future of Europe». *Political Studies* (60:2): 363-380.

Walker, Rob (1988). *One World, Many Worlds: Struggles for a Just World Peace*. London: Zed Books.